LEI N.º 331 de 29 de dezembro de 2005.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

José Valdemar Santana Filho, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, com VETO parcial a Emenda Aditiva nº 03/05, ao Projeto de Lei nº 342/2005, de 20 de Dezembro de 2005:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I — Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

II — Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta a eles vinculados.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 3.788.800,00 (três milhões, setecentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais).

Art. 3.º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I – AD II.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4.º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 3.788.800,00 (três milhões, setecentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais) distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II – AD III.

Art. 5.º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6.º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos

IX - AD VIII, e sumario geral da receita por fontes e despesa por função de governo.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, até o limite de 5%(cinco por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de: *(emenda modificativa nº 001/05)*

I — anulação parcial ou total de dotações;

II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III — excesso de arrecadação.

§1º Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§2º Os Decretos de suplementos orçamentários efetuados em decorrência de situação de emergência, calamidade pública ou urgência comprovada não serão considerados para atendimento ao que determina o *caput* deste artigo, observados os limites constitucionais estabelecidos.

Art. 8.º O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.9. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês, conforme definição dos valores acordados pelos Poderes, e repassados de acordo com a programação financeira, formalizados ao executivo através de oficio.

Art. 12. Fica o Poder Executivo, com prévia aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos. *(emenda modificativa nº 02/05)*

Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 02 de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, aos vinte nove dias do mês de dezembro de 2005.

José Valdemar Santana
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DE 29 / 12 / 05
A 12 / 01 / 06